



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010
E-mail: camaracds@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo do Município de Coronel Domingos Soares a celebrar contrato de estágio e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Coronel Domingos Soares autorizado a contratar estagiários, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial.

Art. 2º A contratação de estagiários de que trata esta Lei será regida pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelas demais disposições aplicáveis, devendo ser formalizada por meio de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Resolução própria, regulamentar o processo de seleção, o número de vagas, as áreas de atuação, a jornada de atividades, o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, bem como as demais condições para a realização dos estágios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Mateus Santos da Rosa - Presidente

Jurandir José Barbieri - Vice-Presidente

Anderson Iraci Guimarães - 1º Secretário

Joanilson Taques - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial autorizar a Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares a instituir um programa de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio.

A contratação de estagiários representa um instrumento de grande valor tanto para os estudantes quanto para a Administração Pública. Para os estudantes, o estágio configura-se como um ato educativo escolar supervisionado, que visa à sua preparação para o trabalho produtivo, proporcionando a oportunidade de vivenciar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, desenvolver competências e facilitar sua futura inserção no mercado de trabalho.

Para o Poder Legislativo, a presença de estagiários contribui para a otimização das rotinas administrativas e legislativas, agregando novas perspectivas, dinamismo e conhecimento técnico-científico às atividades desenvolvidas. A colaboração desses futuros profissionais auxilia na melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

A regulamentação por meio de Resolução da Mesa Diretora, conforme proposto no Art. 3º, garantirá a flexibilidade necessária para adequar o programa às necessidades da Câmara e às disposições orçamentárias, sempre em estrita observância aos direitos e deveres de todas as partes envolvidas, estabelecidos na legislação federal.

Dessa forma, a instituição de um programa de estágios no âmbito desta Casa Legislativa é uma medida que fomenta a educação, a cidadania e a qualificação profissional dos jovens de nosso município, ao mesmo tempo em que qualifica a atuação do Poder Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Coronel Domingos Soares, 03 de junho de 2026.